

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO UNIRITTER - CEP |UniRitter

RESOLUÇÃO DO CEP N. 02/2016

Aprovada em Reunião Extraordinária do Colegiado do CEP/UniRitter, em 20/10/2016 no Campus Zona Sul do UniRitter - Centro Universitário Ritter dos Reis - Laureate International Universities, em Porto Alegre.

A presente Resolução versa sobre a necessidade de contemplar modalidades de submissão antes não apreciadas por este Comitê com regulamentação clara sobre os critérios a serem doravante adotados;

DA SUBMISSÃO DE PROTOCOLOS DE PROJETOS DE PESQUISA AO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO UNIRITTER

Art. 1º. Para os protocolos de Projetos de Pesquisa, relacionados ao desenvolvimento de atividades vinculadas aos trabalhos de conclusão de curso (TCCs) de Graduação, que envolvam seres humanos direta ou indiretamente, desenvolvidos por acadêmicos do UniRitter, em outras instituições, este Comitê resolve:

§ 1º. – Na vigência de projetos de outras Instituições, as quais não possuam interesse ou estejam legalmente impedidas de constituir parceria, não terão coparticipação formal do UniRitter. Porém, para os projetos cujo trabalho a ser realizado pelo acadêmico forem parte constante de um projeto original, que já possui aprovação prévia deste ou de outro Comitê de Ética, um novo projeto deverá ser inserido na Plataforma Brasil, no qual a Instituição proponente deve ser o UniRitter e os seguintes documentos obrigatórios devem ser anexados:

I - Folha de informações básicas do projeto original;

II - Carta de ciência assinada pelo pesquisador responsável pelo projeto original, notificando seu aceite em ceder parte do projeto para ser desenvolvido por pesquisador vinculado ao UniRitter;

III - Documento de identidade ou da assinatura reconhecida em cartório do responsável pelo projeto original;

IV - Cópia do parecer consubstanciado do CEP ao qual o projeto original foi submetido;

V - Cópia do projeto original;

VI – Projeto atual.

Art. 2º. Os Protocolos de Projetos de Pesquisa que se enquadrem na modalidade acima referida e que para o seu desenvolvimento faça uso de banco de dados, de material biológico ou de outra natureza, este Comitê resolve:

§ 1º. – Na cedência de bancos de dados, de material biológico ou de outra natureza realizada por Instituição que não possua nenhum projeto em andamento, vinculado ao material cedido, o projeto de trabalho de conclusão de curso do acadêmico deve ser inserido na Plataforma Brasil, no qual a Instituição proponente deve ser o UniRitter e, além dos documentos comumente exigidos, para esta modalidade os seguintes documentos obrigatórios deverão ser anexados:

I - Carta de anuência da Instituição que doou o material, autorizando seu uso para os fins especificados no projeto e dando ciência de que houve assinatura do TCLE por parte dos sujeitos de pesquisa, quando for o caso, assinada pelo responsável pelo banco de dados;

II - Documento de identidade ou da assinatura reconhecida em cartório do responsável pelo banco de dados.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2016.



Profa. Dra. Angela Maria Vicente Tavares
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa do UniRitter



Bruna J. Lourenço
Secretária do Comitê de Ética em Pesquisa – UniRitter